



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado CF



PROJETO DE LEI Nº (Do Deputado Chico Vigilante)

PL 1147 /2016

Em, 02/06/16

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de enfermagem no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Aos profissionais de enfermagem são asseguradas as mesmas medidas protetivas aplicadas aos profissionais das demais categorias da saúde, sem prejuízo da aplicação das medidas asseguradas em outras normas.

Art. 2º As instituições de saúde, públicas e privadas, devem ofertar aos profissionais de enfermagem condições adequadas de descanso, durante os intervalos do horário de trabalho.

Parágrafo único. Os locais de descanso dos profissionais de enfermagem devem ser:

- I – destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;
- II – arejados;
- III – providos de mobiliário adequado (cama ou beliche);
- IV – dotados de conforto térmico e acústico;
- V – equipados com instalações sanitárias;
- VI – adequados à quantidade de profissionais em serviço.

Setor Proteção Legislativo

Ph nº 1147/2016

Folha nº 01 G.C

Art. 3º Na realização de reformas na estrutura física das unidades de saúde, devem ser adotadas providências para isolamento acústico e retenção de resíduos.

Art. 4º As unidades de saúde da rede privada que descumprirem esta Lei estão sujeitas à multa de R\$ 1.000,00 por dia, até que seja comprovada a adoção das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º As unidades de saúde têm o prazo de 180 dias para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em ___ / ___ / ___ às ___	
Assinatura	Matrícula

JUSTIFICATIVA

Este projeto prevê, além do descanso do profissional de enfermagem, condições no ambiente de trabalho, como segurança, conforto térmico e acústico adequado para repouso, alimentação e higiene pessoal. Os colaboradores Adriano Araújo da Silva, membro da Comissão Nacional de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Conselho Federal de Enfermagem, Conselheiro do Coren-DF e Vice-Presidente da Associação Nacional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Sra. Stella dos Santos Rodrigues



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



Krausse, representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde – SINDSAÚDE – DF, apresentou pesquisa baseada em normas de igual teor em discussão em outros Estados ao Deputado Chico Vigilante, resultando na elaboração da presente proposição.

A ausência de locais adequados ao descanso, durante os intervalos da jornada de trabalho, foi uma das dificuldades relatadas pelos profissionais ouvidos na Pesquisa Perfil da Enfermagem (Fiocruz/Cofen), que apresenta um diagnóstico detalhado da profissão no Distrito Federal e no Brasil.

O espaço físico de repouso está presente em 51% dos locais de trabalho na rede pública, 49% na rede privada e 38% na filantrópica.

Sem espaço apropriado, muitos profissionais mantêm o plantão sem intervalo ou repousam em condições precárias, sob os balcões de atendimento ou em outros casos no chão de locais inadequados e desumanos nas dependências dos hospitais.

Vale destacar que a enfermagem desenvolve função de grande relevância para a sociedade brasileira, cuidando do bem mais precioso do ser humano e é a responsável pelo bem-estar do cliente nas 24 horas do dia, através do acompanhamento do quadro clínico, execução dos tratamentos prescritos como alimentação, higienização, administração de medicamentos e presta orientação sobre prevenção de doenças e manutenção da saúde e conforto a família e coletividade.

Porém, a exaustão física provocada pelas longas jornadas está associada à redução do discernimento e ao aumento dos erros cometidos por profissionais de Saúde.

Além das medidas visando o conforto e segurança do profissional de enfermagem, o projeto prevê também que, quando for necessária algum tipo de melhoria ou reforma nas unidades de saúde, que sejam seguidas as normas previstas no manual sobre segurança no ambiente hospitalar, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

O Manual disciplina as atividades de reforma, que podem ser executadas no ambiente hospitalar, desde que sejam atendidas as peculiaridades do ambiente, radicalmente diferentes de um canteiro de obras tradicional, aconselha ainda que os efeitos nocivos de tais intervenções devem ser minimizados.

Uma das orientações da Anvisa diz respeito aos ruídos que, conforme o manual, devem ser minimizados e realizados em horários apropriados. Quanto à poeira, a Anvisa alerta que pode danificar equipamentos e carrear microrganismos, contaminando os pacientes, e recomenda que sejam utilizados tapumes para separação de ambientes de trabalho, além de utilizar pulverização de água com frequência em partes da obra que produzam maior quantidade de poeira.

Visando garantir qualidade no ambiente de trabalho, é que este Projeto de Lei foi apresentado, esperando contar com o apoio dos demais parlamentares para sua aprovação e efetivação.

Sala das Sessões, em de de 2016.


CHICO VIGILANTE
Deputado Distrital – PT/DF

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1147/2016
Folha Nº 02 G.C



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.147/16 que “dispõe sobre a tenção à saúde ocupacional dos profissionais de enfermagem no Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 02/06/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PN Nº 1147/2016

Folha Nº 03 G.C